



PROCESSO	1476000/2022
INTERESSADO	JENNIFER FATIMA DE FIGUEIREDO
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 972/2023 –(CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **26 de maio de 2023**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que apresentado o relatório e voto do Conselheiro Relator, a Comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 49 da Resolução CAU/BR nº. 198/2020.

Considerando a inexistência de constatação da continuidade infracional, a extinção e arquivamento do processo é medida de rigor que se impõe ao caso em tela, conforme artigo 49, parágrafo 2º, inciso III, da Resolução do CAU/BR n.º 198/2020.

“Art. 49. Para apreciação da defesa e recursos interpostos, o processo de fiscalização deverá ser distribuído a um conselheiro relator para e apresentação de relatório e voto fundamentado, nos termos previstos no Regimento Interno do CAU/UF.

(...)

§ 2º O voto fundamentado deverá conter as razões da decisão do relator, que votará, ao final, pela:

I - manutenção do auto de infração e multa aplicada pelo agente de fiscalização;

II - manutenção do auto de infração e redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização;
ou

III - extinção e arquivamento do processo, caso não seja constatada infração ao exercício da profissão.”

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni.

DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo de exercício profissional n.º 1476000/2022, em nome de Jennifer Fatima de Figueiredo.
2. Conceder ao atuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **00 ausência**.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora adjunta



PROCESSO	1476000/2022
INTERESSADO	JENNIFER FATIMA DE FIGUEIREDO
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 972/2023 –(CEP-CAU/MT)

ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA
Membro

DocuSigned by:

Almir Sebastião Ribeiro de Souza

D46756DED481420...

ALEXSANDRO REIS
Membro

DocuSigned by:

Thiago Rafael Pandini

EFBEG909051G41F...

THIAGO RAFAEL PANDINI
Membro